



## **Violência sexual contra crianças e adolescentes e as respostas da Lei 13.431/2017 (Escuta Protegida)**

**Benedito Rodrigues dos Santos**



**PROTEÇÃO INTEGRAL DE  
CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES CONTRA VIOLÊNCIA:  
O SISTEMA DE JUSTIÇA COMO PARTE DA  
REDE DE PROTEÇÃO**



# As interfaces da proteção integral



# Balancos sobre 31 anos do ECA

**Tese 1:** Avanços substantivos na disseminação da nova cultura de direitos da criança e do adolescente e no marco de proteção jurídica (adoção, acolhimento institucional, conflito c/ a lei).

**Tese 2:** Avanços arrítmicos e desiguais nas diversas esferas (poder executivo e judiciário), no campo das políticas sociais e regiões geográficas (estados e municípios).

**Tese 3:** Baixo impacto dos investimentos realizadas na proteção especial nos indicadores de violência contra crianças e adolescentes. (Possivelmente baixo nível de investimentos).

**Tese 4:** Baixo impacto em problemas estruturais que afetam o cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes como os níveis de pobreza, de racismo e discriminação de gênero.

# Razões para o baixo impacto das ações contra violência

Falta de uma política de prevenção, que termina por não reduzir as demandas sobre o SGD.

Problemas nas respostas: insuficiência cobertura, atuação setORIZADA e falta de mecanismos de coordenação.

Baixos níveis de responsabilização sobretudo devido fragilidade da fiscalização e coleta das evidências com as vítimas.

Limitações dos dados sobre o fenômeno e as intervenções



# Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989)

**Criando oportunidades para que as crianças e adolescentes sejam escutadas**

## CDC ONU 1989

**Art. 12.1.** Os Estados Partes assegurarão à criança o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança.[...]

**12.2.** Se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma em conformidade com as regras processuais da legislação nacional



## **RESOLUÇÃO NO. 20/2005** **Conselho Econômico e Social - ONU**

**Diretrizes para a justiça em assuntos envolvendo crianças vítimas ou testemunhas de crimes**



# RESOLUÇÃO Nº. 20/2005 ECOSOC

## DIREITOS ASSEGURADOS



à informação; de ser ouvido e a expressar opiniões e preocupação; à participação; à privacidade; à segurança; a uma efetiva assistência; a medidas preventivas especiais; ao tratamento digno e compreensivo;



**de ser protegido de sofrimentos durante o processo judicial.**

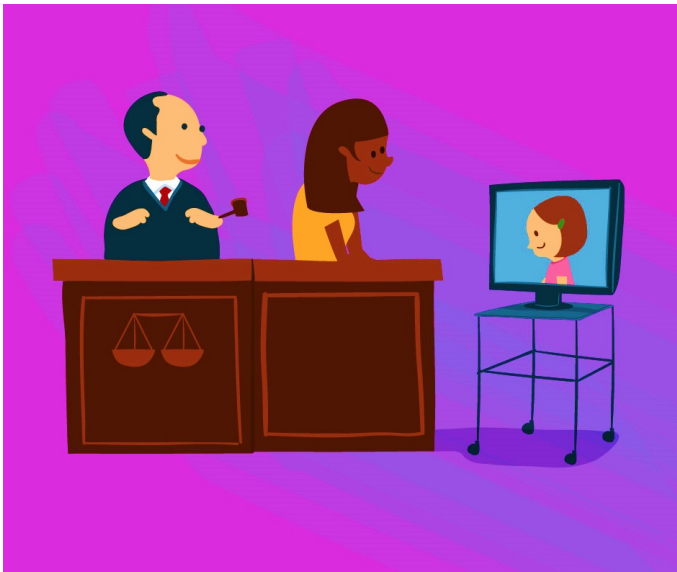
# RESOLUÇÃO Nº. 20/2005 ECOSOC

Preocupação fundante  
dessa Resolução

Não-revitimização da  
criança e do adolescente

- Número de vezes que a criança necessita narrar os fatos ocorridos;
- A maneira de entrevistar a criança e o adolescente;
- O ambiente adultocêntrico, inadequado, permite o contato com o suposto autor da violência.

# RESOLUÇÃO Nº. 20/2005 ECOSOC



## Principais medidas

- **Limitar o número de entrevistas forense;**
- **Aplicar procedimentos especiais, como por exemplo, utilização de gravações de vídeo.**

# RESOLUÇÃO Nº. 20/2005 ECOSOC

## Limites da Resolução

Centrado no contato da criança e do adolescente no sistema de justiça.

Visão sistêmica mostra que a revitimização ocorre em toda extensão do Sistema de Garantia de Direitos (rede de proteção).

# BREVE DIAGNÓSTICO

## Ocorrências

- A falta de um pacto de quem escuta a criança ou adolescente sobre 'o que', faz com que todos 'investiguem' o fato ocorrido e poucos 'escutem' verdadeiramente a criança ou adolescente.

## Consequências

**Para a proteção da criança e do adolescente:**

- A repetição do número de vezes que a narra o(s) fato(s) ocorridos;
- A transformação dos espaços de proteção em espaços de produção de provas;
- Um potencial aumento de vulnerabilidades, pela resistência de familiares das vítimas buscarem os serviços de proteção.

# BREVE DIAGNÓSTICO

## Ocorrências

- A falta de uma metodologia e de condições de trabalho adequadas faz com que quem 'deve investigar' os fatos ocorridos cause mais sofrimentos na vida da criança ou adolescente

## Consequências

- A Investigação centrada na busca da prova material quando a estimativa é de que em 85% dos casos de abuso essa prova não existe.
- Os casos de flagrante são a imensa minoria.
- Se observa a centralidade e/ou na perícia médica ou psicológica em lugar do testemunho da criança ou adolescente.
- Na maioria dos casos em que não existe 'prova material', se a criança ou adolescente não revela, nem um laudo médico ou perícia psicológica podem ser conclusivos.
- Existem estimativas de que entre 60 e 85% dos laudos periciais não apresentam elementos suficientes para a produção da prova.

# BREVE DIAGNÓSTICO

## Ocorrências

- A falta de uma metodologia e de condições de trabalho adequadas faz com que quem 'deve investigar' os fatos ocorridos cause mais sofrimentos na vida da criança ou adolescente.

## Consequências

- A falta de um protocolo para uma oitiva humanizada terminar por possibilitar que as práticas de investigação baseado no 'interrogatório' das vítimas de violência sejam aplicadas às crianças e adolescentes.
- Uma coleta de evidencia testemunhal frágil.
- O prolongamento da investigação dos fatos.

# BREVE DIAGNÓSTICO

## Ocorrências

- A repetição dos fatos ocorridos na rede de proteção e nas instancias de investigação geradas ou somadas à inadequação dos procedimentos investigativos geram consequências decisivas para **proteção e para produção de provas.**

## Consequências

- Prolongamento do sofrimento pela revivência do fato/episódio.
- Aumento da pressão social sobre a criança (revelar, não revelar; manter ou não o testemunho), o que gera como consequência maior nível estresse emocional.
- A fragilidade da coleta de evidência que vai dificultar a sustentação do caso na fase de judicialização.



# BREVE DIAGNÓSTICO

## Ocorrências

- inadequação dos procedimentos investigativos e as dificuldades na coleta de evidências afetam a judicialização dos casos.

## Consequências

- A demora na apresentação da denúncia pelo MP pela necessidade de novas diligências.
- Dificuldades em motivar a criança ou adolescente a “falar”: Desistência em prestar o depoimento na fase judicial e retratação da revelação e/ou denúncia.
- A demora na tomada do depoimento gera distância do fato ocorrido, o que dificulta a recuperação da memória dos fatos;
- O processo termina por ‘contaminar’ a narrativa.
-

# BREVE DIAGNÓSTICO

## Ocorrências

Condições inadequadas e cultura adultocentrada do sistema judiciário contribuem para a revitimização de crianças e adolescentes

## Consequências

- Falta de condições adequadas para entrevista expõe a criança e/ou adolescente
- A falta de metodologias adequadas na tomada de depoimento de crianças e adolescente contribuí para a persistências de métodos de inquirição tradicionais.
- A falta de um protocolo de entrevista forense, por exemplo, resulta no uso de perguntas inapropriadas, o que pouca informação de qualidade;
- Baixo nível de responsabilização dos autores;
- Manutenção do ciclo de impunidade;
- Além de fazer com recaía sobre criança ou adolescente ônus da produção da prova, à revitimiza pelo nos casos de falha na condenação dos autores de violencia, magnificando a revitimização.



**Marco Normativo da  
Escuta as Protegida de Crianças e adolescentes  
Lei 13.431/2017 e Decreto 9.603/2018**

# ESTRATÉGIAS DA LEI 13.431/2017

## - Estabelece o SGD para crianças vítimas

Para evitar a revitimização de crianças e adolescentes, deve-se:

- Reordenar o Sistema de Garantia de Direitos
  - Estabelecimento das diretrizes para o atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas de violências (todas as formas), incluindo a criação de mecanismos de gestão colegiada da rede;
  - Distinção entre escuta especializada e depoimento especial: **escuta especializada pela rede de serviços e depoimento pelas unidades policiais e judiciais;**
  - Regulamentação do Depoimento Especial.

**Dentre as principais contribuições da Lei 13.431/17 para o enfrentamento das violências contra crianças e adolescência, encontra-se a definição de quatro tipos de violência**

**Conceitua as diversas formas violência:**

- Física,
- Psicológica,
- Sexual
- E, Institucional



# Definição de violência física

1

**Violência física**, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico (Art. 4º, Inciso I).



# Definição violência Psicológica

## 2

### Violência psicológica (Art. 4º, Inciso II):

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (**bullying**) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;



## Definição de violência sexual

3

**Violência sexual (Art. 4º, Inciso III)**, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) **abuso sexual**, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;





## Definição de violência sexual

### 3

#### **Violência sexual:**

b) **exploração sexual comercial**, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;



## Definição de violência sexual

### 3

#### **Violência sexual:**

c) **tráfico de pessoas**, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;



# Definição de violência institucional

4

## Violência institucional (Art. 4º, Inciso IV)

Entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

Aspecto inovador da Lei.



# Definição de violência institucional no Decreto 9.603/2018

5

## Violência institucional

Violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência **(art. 5º, Inciso I)**



# Definição de revitimização no Decreto 9.603/2018

5

## Revitimização

Discurso ou prática institucional que submete crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem (**art. 5º, Inciso II**)



# Estudo: O Gênero, a etnia da violência contra crianças e adolescentes (UNICEF, NECA, INDICA)

## Tipos de violência mais notificados

Maior prevalência de quatro formas de violência:

- negligência/abandono
- violência psicológica/moral
- violência física
- violência sexual

(5°. Lugar **Trabalho Infantil**)

Juntas elas totalizam + 90% das denúncias e notificações

- Disque 100 (94,3%)
- VIVA/SUS (93,7%)



# Estudo: O Gênero, a etnia da violência contra crianças e adolescentes (Unicef, NECA, INDICA)

## Ranking dos tipos de violência mais notificados

	Disque 100	VIVA/SUS
1º. LUGAR	NEGLIGENCIA /ABANDONO	FÍSICA
2º LUGAR	PSICOLOGICA	NEGLIGÊNCIA
3º LUGAR	FISICA	SEXUAL
4º LUGAR	SEXUAL	PSICOLOGICA



# Urgência e celeridade para os casos de violência

## Urgência e celeridade para os casos de violência

*Art. 14§ 2º - Nos casos de violência sexual, cabe ao responsável da rede de proteção garantir a urgência e a celeridade necessárias ao atendimento de saúde e à produção probatória, preservada a confidencialidade.*





# Diretrizes para integração das políticas de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência

na Lei 13.431/2017 e no Decreto 9.603/2019

## Integração das políticas, coordenação das ações

- *A união, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão (§, art. 2º, Lei 13.431/2017).*
- *As políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência (art. 14, Lei 13.431/2017).*

## Instituição do Comitê de Gestão Colegiada

### ● Definição de um ente coordenador seja este um único órgão ou um colegiado

- ❑ ESTABELECE PRAZO DE 180 DIAS para que os municípios possam

**Inciso I** - instituir, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de direitos das crianças e adolescentes, **COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA.**

**Finalidade:** articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para definir fluxos de atendimento e o aprimorando integração do referido comitê (Inciso I, art. 9º, Dec. 9.603/2018).


## Procedimentos que devem constar no fluxo de atendimento integrado



**O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos (§ 1º, art. 9º, Dec. 9.603/2018) :**

- acolhimento ou acolhida;
- escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- Atendimento da rede saúde e da rede de assistência social;
- Comunicação ao Conselho Tutelar;
- Comunicação à autoridade policial;
- Comunicação ao Ministério Público;
- Depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

# Procedimentos que devem constar no fluxo de atendimento integrado

 O Decreto prevê a possibilidade de serem adotados outros procedimentos além dos mencionados anteriormente. Sugerimos que sejam acrescentados os seguintes :

- acompanhamento da atenção à criança na rede de serviços;
- apoio e preparação da criança para o depoimento especial na fase judicial;
- Acompanhamento pós contato com o sistema de justiça.

O Decreto insta os Comitês a criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes (art. 9º, Inciso III).

Elaboração de um protocolo único do atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

- Necessidade se definir um protocolo único de atendimento integrado
- Repactuação das atribuições dos diversos órgãos
- Inversão da perspectiva de órgão-centrado para centrada na proteção da criança.

# DIFERENÇA ENTRE ESCUTA ESPECIALIZADA E DEPOIMENTO ESPECIAL NA LEI 13.431/2017 e no Decreto 9.603/2018

## Escuta especializada

- **É o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade (art. 7º, L. 13431/2017);**
- **Realizado perante órgão da rede de proteção(art. 7º, L. 13431/2017);**
- **Sua finalidade é a proteção e provimento de cidadados (art. 19, § 3º, Dec. 9.603/2018);**
- **Tem por objetivo assegurar o acompanhamento da vítima, para superação das consequências da violação sofrida (art. 19, Dec. 9.603/2018)**
- **Não tem o escopo de produzir provas para o processo de investigação e de responsabilização (art. 19, Dec. 9.603/2018).**

## Depoimento especial

- **É o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência (art. 8º Lei 13.431/2017);**
- **Realizado pela autoridade policial ou judiciária (art. 8º Lei 13.431/2017);**
- **Será realizado uma única vez em sede de produção antecipada de provas (art. 11 Lei 13.431/2017);**
- **Tem por finalidade a produção de provas (art. 22, Dec. 9.603/2018).**

## IMPORTANTE: O DEPOIMENTO ESPECIAL

É Obrigatório o rito cautelar de antecipação de prova (art. 11):

I – quando a criança ou o adolescente tiver menos de 7 (sete) anos (todas as formas de violência);

II - em caso de violência sexual.

- Sempre que possível, será realizado uma única vez, e em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado.

- Não será admitida a tomada de novo depoimento especial, salvo quando justificada.

**ENTENDA O DEPOIMENTO ESPECIAL**

AMBIENTE MAIS ACOLHEDOR COM APENAS A CRIANÇA E O ENTREVISTADOR NA SALA

PERGUNTAS COM A LINGUAGEM ADEQUADA PARA A CRIANÇA

PESSOAS PARTICIPAM DA AUDIÊNCIA EM AMBIENTE SEPARADO

A CRIANÇA RELATA O FATO LIVREMENTE

RÉU E VÍTIMA **NÃO** SE ENCONTRAM

A CRIANÇA SÓ FALA **UMA VEZ**

**CHILDHOOD**  
PELA PROTEÇÃO DA INFÂNCIA



# O movimento pró- depoimento especial

**Movimento de respeito aos direitos da  
criança e do adolescente**

**Pela escuta de crianças e adolescentes  
vítimas/testemunhas de violência.**

**Pela transformação da cultura jurídica  
de atenção às crianças e os  
adolescentes.**


**Embora não resuma os procedimentos  
do depoimento especial, o Protocolo é  
uma peça essencial**

# ***PROTOCOLO BRASILEIRO DE ENTREVISTA FORENSE***



## RECONHECIMENTO DE PARCERIAS INSTITUCIONAIS



The cover features a dark purple background. A large, light beige speech bubble is centered in the upper half, containing the title text. The speech bubble is surrounded by a circular pattern of small, multi-colored dots in shades of red, blue, yellow, green, and white. The bottom half of the cover is a solid light beige color, with a dark purple shape at the bottom center containing the publisher information.

Protocolo Brasileiro de  
Entrevista Forense com  
**Crianças e Adolescentes**  
**Vítimas ou Testemunhas**  
**de Violência**

Childhood Brasil  
Conselho Nacional de Justiça  
Fundo das Nações Unidas para Infância [UNICEF]  
National Children's Advocacy Center

Brasília / 2020



# ***ESTRUTURA DO PROTOCOLO BRASILEIRO DE ENTREVISTA FORENSE***

## **ESTÁGIO 1**

INTRODUÇÃO

CONSTRUÇÃO DA  
EMPATIA/  
ENGAJAMENTO

DIRETRIZES

PRÁTICA  
NARRATIVA

FAMILIA

## **ESTÁGIO 2**

TRANSIÇÃO

DESCRIÇÃO  
NARRATIVA

PERGUNTAS DE  
ACOMPANHAME  
NTO

ESCLARECIME  
NTO

FECHAMENTO



## Resolução 299/2019 Conselho Nacional de Justiça

Art. 8º. Os depoimentos deverão ser colhidos em ambiente apropriado em termos de espaço e de mobiliário, dotado de material necessário para a entrevista, conforme recomendações técnica assentadas **no Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense**, devendo os tribunais estaduais e federais providenciar o necessário, no prazo de noventa dias.

# DESAFIOS EM TEMPOS DE PANDEMIA

- As dificuldades com a garantia da aprendizagem escolar em tempos de pandemia coloca em evidência as desigualdades sociais e clama por políticas redistributivistas e checam os mecanismos de conectividade da escola com os estudantes.
- O aumento na violência praticada dentro de casa e (trabalho infantil) expõe um dado crucial: não desenvolvemos tecnologia preventiva e nem Plataforma para apoiar as famílias na educação familiar (hoje um campo sem atenção direta).
- CTs Caixa de ressonância da violência praticada contra crianças e adolescentes. Contudo, falta alinhamento procedimental e protocolo na 'avériguação' dos casos de violência, na aplicação de medidas e acompanhamento dos casos.
- Casos de violência física, violência sexual e trabalho infantil ainda que os CTs apliquem medidas de proteção, faltam serviços / a chamada retarguarda.
- Muitos desses serviços deixaram de funcionar por aproximadamente 3 meses durante a pandemia, por inclusive não oferecerem possibilidade de um atendimento Seguro para os profissionais e as crianças/adolescents.
- A revitimização de crianças e adolescentes no seu contato com o SGD (rede de proteção e sistema de justiça)

# CAMINHOS DA PROTEÇÃO

Desafio:

Ação articulada dos vários ramos da justiça para a defesa dos direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência

Muito obrigado !

*Benedito Rodrigues dos Santos*



# CAMINHOS DA PROTEÇÃO

- Os municípios que deram melhor resposta: criaram os gabinetes de crise, comitês especial para proteção de crianças em territórios de maior vulnerabilidade.
- Criação/implementação de mecanismos de Coordenação Intersectorial das Políticas e ação coordenada entre rede de serviços e órgãos de segurança e justiça.
- Lei 13.341/2017 e Decreto 9.603/2018
- Melhoria na produção de dados, inclusive com estudos retrospectivos sobre mecanismos desenvolvidos para lidar com a violência dentro de casa.